

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-749-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.496210212>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM CAMPO PROMISSOR EM PESQUISA**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que versam sobre democracia direta, poder legislativo, mediação, proteção de dados, constelação familiar e resolução de conflitos, multiparentalidade, direitos humanos, feminino, trabalho escravo, concepção de igualdade, verdade moral e justiça restaurativa.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Kevin Omar Maslucán Nuncevoy

Kener Landauro Jaramillo

Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102121>

CAPÍTULO 2..... 13

A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Armando Luciano Carvalho Agostini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102122>

CAPÍTULO 3..... 25

FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Tássio Túlio Braz Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102123>

CAPÍTULO 4..... 43

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE *COMPLIANCE* NO ÂMBITO CORPORATIVO

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102124>

CAPÍTULO 5..... 49

INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Monique Rodrigues Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102125>

CAPÍTULO 6..... 61

A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Meire Cristina Queiroz Sato

Ana Letícia Martins Spolarhich

Thayná Melissa Machado Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102126>

CAPÍTULO 7..... 73

DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Thatianne Rafaella Gonçalves

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102127>

CAPÍTULO 8..... 86

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102128>

CAPÍTULO 9..... 97

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102129>

CAPÍTULO 10..... 111

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Mara Regina de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021210>

CAPÍTULO 11..... 125

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

André Galvan Dantas Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021211>

SOBRE O ORGANIZADOR 136

ÍNDICE REMISSIVO..... 137

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Data de aceite: 01/12/2021

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

Universidade Veiga de Almeida
Rio de Janeiro

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=934629A1D32041923A1708BCBE976230#

RESUMO: A escravidão ainda se encontra presente em nossa sociedade, apesar de todos os esforços para combatê-la. O número aproximado de escravos contemporâneos no mundo ultrapassa os 40 milhões. O presente trabalho abordou a exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda brasileira e a sua afronta aos direitos humanos, assim como a nossa responsabilidade social, como consumidores, para combatermos a continuidade dessa prática extremamente abusiva. O Brasil adotou a democracia a partir da Constituição Federal de 1988, portanto, garantir que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja respeitado acima de tudo é o seu maior dever como Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Escravos; Exploração; Trabalhador; Moda; Direitos.

ABSTRACT: Slavery is still present in our society, despite all efforts to combat it. The approximate number of contemporary slaves in the world exceeds 40 million. This work addressed the exploitation of contemporary slave labor in the Brazilian fashion industry and its affront to human rights, as well as our social responsibility,

as consumers, to combat the continuation of this extremely abusive practice. Brazil adopted democracy from the Federal Constitution of 1988, therefore, ensuring that the Principle of Human Dignity is respected above all is its greatest duty as a Democratic State of Law.

KEYWORDS: Slaves; Exploration; Worker; Fashion; Rights.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tratará sobre a exploração da mão de obra escrava na indústria da moda, haja vista o número de pessoas encontradas em situação análoga a de escravo estar velozmente em expansão na indústria de vestuário brasileira.

Existem inúmeros exemplos de pessoas que são resgatadas de situações degradantes no local de trabalho. Diante disso, há um problema: qual a eficácia da legislação vigente e das políticas públicas do Brasil no combate a essa exploração dos trabalhadores e qual a nossa responsabilidade social, como consumidores, para prevenirmos a continuidade dessa prática extremamente abusiva?

A linha que difere a escravidão de antigamente do presente hoje é muito tênue, os escravos contemporâneos têm sua mão de obra explorada a fim de gerar lucro para seus novos “senhores”, mas em uma escala global.

O Brasil é o país da América Latina que tem os maiores índices de escravidão

contemporânea, cerca de 369 mil pessoas vivem essa situação, conforme a Fundação *Walk Free*, em seu relatório *Índice Global de Escravidão 2018*.

Como este trabalho tem como objetivo aproximar-se de a realidade para melhor analisá-la e, subsequentemente, produzir transformações, a discussão sobre os impactos do uso de mão de obra escrava no mundo reveste-se de importância para o meio acadêmico.

Os objetivos deste trabalho são, além de analisar a incidência de casos de exploração do trabalho humano na indústria da moda, avaliar dados e denúncias acerca desse problema a fim de conhecer quais são suas causas e buscar reflexões sobre como combatê-las, considerando os fatores que desencadeiam ou predisõem as crescentes ocorrências de trabalhadores escravizados; avaliar a realidade socioeconômica e o que acaba levando os trabalhadores a envolverem-se nessas situações; assim como conhecer as principais causas e possíveis soluções para a sua erradicação.

Para a abordagem da pesquisa, considerando o problema proposto, será utilizado o método indutivo.

O método comparativo, por confrontar elementos levando em consideração seus atributos, pois a comparação promove o exame simultâneo para que eventuais diferenças e semelhanças possam ser constatadas e as devidas relações estabelecidas.

E o método estatístico, por efetuar predições com base nos dados coletados.

O trabalho será dividido em três capítulos, sendo o primeiro sobre a história do trabalho, o segundo capítulo versa sobre a exploração do trabalho escravo na indústria na moda abarcando desde a exploração do trabalho infantil e da mulher, o terceiro trata das possíveis soluções para o combate da escravidão contemporânea na indústria da moda.

O levantamento dos dados será efetuado por meio de pesquisa bibliográfica.

A presente temática, por possuir grande relevância social, tem como intuito mostrar o quanto é necessário expormos os horrores praticados pela indústria da moda aos seus trabalhadores, noticiando tanto os abusos sofridos por essas pessoas como também divulgando as marcas que exploram o trabalho humano na indústria de vestuário.

2 | BREVE HISTÓRIA DO TRABALHO E DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A história do trabalho humano é uma história de terror, sendo marcada por precárias condições de trabalho, desemprego e exploração da classe operária. Os trabalhadores começaram a se reunir em busca de melhores condições de trabalho no período da Revolução Industrial. O Estado dá início timidamente as primeiras formas de intervenção, podendo ser afirmado, que se inicia do Direito do Trabalho.

Posteriormente, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que motivou os povos a adotarem certas garantias fundamentais pertencentes à figura humana.

No Brasil, a Constituição do Império de 1824, acompanhando os conceitos da Revolução Francesa, aboliu as corporações de ofício, propiciando independência ao trabalho. Posteriormente, a Constituição da República de 1934 em seu art.121 assim também o determinou.

Após as Constituições brasileiras seguintes, finalmente foi promulgada a de 1988, que exaltou os direitos dos trabalhadores e suas condições sociais dignas.

Mesmo após a vigência da Lei 13467/2017, que estabeleceu possibilidades de flexibilização das relações de trabalho e a pejotização, não há qualquer referência a possibilidade de existência do trabalho escravo. O Código Penal do artigo 149 estabelece, inclusive, penalidades para a prática.

A Portaria MTB 1.293/2017 oferece uma nova deliberação de jornadas exaustivas e condições degradantes, trazendo o entendimento de que é desnecessária a coação direta da liberdade de deslocar-se para que haja de fato o trabalho escravo.

É possível asseverar que a violação do direito ao trabalho digno, com impacto na capacidade da vítima de fazer escolhas segundo a sua livre determinação, também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

2.1 A Exploração do Trabalho Escravo no Brasil

Lamentavelmente, referir-se sobre o trabalho escravo no Brasil como se fosse parte do passado é um erro. O problema ainda perdura, ainda que se manifeste de uma forma distinta da que acontecia no século XIX.

Para a Fundação Instituto de Direitos Humanos (1969), um aspecto ainda bastante negativo em relação ao Brasil é o total desrespeito à dignidade humana, no que tange ao trabalho em condição análoga a de escravo, mesmo que a Convenção Americana de Direitos Humanos (em seus artigos 3º, 4º e 5º), juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, estabeleçam que ninguém poderá ser submetido à escravidão.

Os exploradores dos escravos urbanos se aproveitam da fragilidade desses trabalhadores, distantes de casa e, geralmente, em situação irregular no Brasil, para pagar salários irrisórios por jornadas de trabalho extensas, oferecendo condições sub-humanas de residência e alimentação.

Atualmente, estamos recebendo vários venezuelanos que entram no país – na maioria vezes ilegalmente – em busca de uma situação de vida melhor do que a que encontram em seu país, o qual é palco de uma enorme e crescente crise social e econômica.

Além dos imigrantes no Brasil, os caminhoneiros e trabalhadores marítimos também podem ser considerados categorias vulneráveis às condições de trabalho degradantes, pois trabalham excessivamente e, diversas vezes, ficam isolados do resto da população devido à grande exigência e produtividade.

Uma das formas de escravidão mais encontradas no Brasil é a da servidão por dívida.

Segundo Leonardo Sakamoto (2003), “a escravidão contemporânea é diferente daquela que existia até o final do século 19, quando o Estado garantia que comprar, vender e usar gente era uma atividade legal”. Ele rotula esse ato como uma atividade perversa aos trabalhadores, já que, além de roubar a sua liberdade, fere também a sua dignidade. Na escravidão contemporânea, não importa se o indivíduo é negro, amarelo ou branco, idoso ou criança, todos são tratados como insignificantes, descartáveis, independentemente de sua raça ou idade.

No nosso dia a dia, parece impossível haver escravos em um país no qual tanto se fala em seu crescente desenvolvimento e modernização como o nosso. Porém, no dia 27/11/2014, os auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resgataram trabalhadores que produziam para as lojas Renner e que eram mantidos em condições análogas às de escravidão.

2.2 A Exploração do Trabalho Escravo na Indústria da Moda Brasileira

O Brasil possui a quinta maior indústria têxtil e a quarta maior indústria de confecção do mundo. Contudo, devido à alta competitividade nesse setor e à busca incessante por lucro, as empresas são pressionadas pela globalização e, também, como refere Fernando Caulyt (2017): “[...] pela concorrência traiçoeira de alguns países asiáticos que utilizam da mão de obra escrava, o que acaba tendo um efeito perverso sobre as condições de trabalho no Brasil”.

Em 2014, o Ministério Público do Trabalho entrou com uma ação civil pública contra a marca M. Officer, já que no ano de 2013 foram descobertos imigrantes bolivianos e paraguaios morando em uma oficina que produzia exclusivamente para a marca e tinham uma jornada de trabalho que começava às 7 horas e ia até às 22 horas, sendo remunerados conforme o número de peças que produziam.

Atualmente, no final de 2017 e durante o ano de 2018, foram descobertos mais casos de trabalhadores em situação análoga ao de escravo na indústria da moda brasileira.

As jornadas de trabalho, segundo o Ministério do Trabalho, aproximavam-se de 70 horas semanais, sendo constatado o trabalho escravo devido às condições degradantes e às jornadas exaustivas, o que caracteriza o crime, conforme o Código Penal.

3 | A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FEMININO E INFANTIL NA INDÚSTRIA DA MODA

O processo de industrialização foi marcado por explorar as chamadas “meias-forças”, referentes à mão de obra feminina e infantil. No dizer de Barros (2017, p. 705) : “[...] a mão de obra da mulher e do menor foi solicitada na indústria têxtil, tanto na Inglaterra, como na França, porque menos dispendiosa e mais ‘dócil’”.

Como as mulheres e crianças são o laço mais frágil na relação de trabalho, com o tempo foram pensadas normas exclusivas que objetivam tutelá-las, tanto na nossa

Constituição, quanto pela Organização Mundial do Trabalho. As questões socioculturais que pesam sobre a mulher são as maiores responsáveis pela necessidade de normas especiais, destinadas a reverter as opressões sociais, mas também de qualquer eventual limitação física.

A crise econômica em que as famílias se encontram tem sido a grande causadora da exploração do trabalho infantil.

No Brasil, conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho, OIT e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), há o movimento *Fashion Revolution*, o qual realiza campanhas com o fito de conscientizar e tecer iniciativas para erradicação do trabalho infantil na indústria da moda, tendo como principal objetivo fazer os consumidores repensarem a origem de seus produtos.

Os efeitos do trabalho das crianças e dos adolescentes são vários, prejudicando a aprendizagem da criança, a pondo em situação de vulnerabilidade em múltiplos pontos, englobando a saúde, exposição ao abuso, assédio sexual, esforços físicos impetuosos, incidentes com maquinários, entre outros, elucidado pela Campanha ANA - Aliança Nacional dos Adolescentes.

3.1 O Trabalho da Mulher e a Desigualdade de Gênero no Trabalho Escravo Contemporâneo: A Influência da Discriminação Feminina no Mundo do Trabalho

Outrora, o trabalho feminino era destinado às atividades domésticas, como a tecelagem, preparo de alimentos, agricultura e vestuário. Historicamente, o trabalho da mulher sempre apresentou uma importância menor do que o exercido pelo homem.

Um relatório da OIT, de 2018, dispõe que mulheres e meninas são as vítimas predominantes do trabalho escravo e, geralmente, em condições desumanas e suscetíveis ao abuso moral, físico e sexual. Conforme Beatriz Camargo (Reporter Brasil, 2018): “Das cerca de 12 milhões de pessoas que realizam trabalhos forçados, 56% dos explorados economicamente por meio de coação física ou psicológica são mulheres ou meninas, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT)”.

Por mais que se lute pela igualdade entre os gêneros no mercado de trabalho, é incontestável que a mulher necessita de um amparo legal maior, e não se trata de preconceito ou discriminação, mas de uma adequação à estrutura física e psíquica da mulher. Daí a necessidade de uma legislação diferencial que as ampare em seus direitos.

Desde a Constituição Federal de 1932 até a Constituição Federal de 1988, podemos perceber a evolução da legislação quanto à proteção do trabalho da mulher, sendo que a nossa Carta Magna atual nos traz direitos como o da licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário, vedação de diferenças salariais, consignação de preceitos de admissão e desempenho de função pelo gênero e igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Esses foram alguns dos avanços basais que a nossa Constituição atual proporcionou às mulheres, sem contar as normas estabelecidas pela

CLT e, sobretudo, pelas Convenções da OIT, mas, infelizmente, mesmo sendo direitos básicos, ainda não são respeitados.

Embora tenha existido grandes avanços no mercado de trabalho nos últimos tempos, isso se aplica mais na prática do que na realidade, já que é notável a disparidade entre homens e mulheres.

Para Britto (2016), “a indústria da moda escraviza a mulher que consome e, mais fortemente, a mulher que produz [...]. Dos 40 milhões de empregados na indústria da moda em todo o mundo, 85% são mulheres”.

No ano de 2013, o desabamento do edifício Rana Plaza, em Bangladesh, ocasionou um alvoroço internacional, pois o prédio abrigava fábricas autônomas, com aproximadamente 5.000 trabalhadores – em sua maior parte, mulheres – que manufaturavam para marcas como *Zara*, *H&M*, *Primark*, *Benneton*, *Walmart*, *Carrefour*, *The Children’s Place*, dentre outras. Os empregados permaneciam em condições análogas à escravidão.(BRITO, 2016)

No Brasil, o ocorrido impulsionou a Marcha Mundial das Mulheres a organizar um protesto nas portas da Riachuelo, devido às acusações de trabalho escravo sofridas pela marca.

Importante salientar que a instituição do Dia Internacional da Mulher foi motivada pela morte brutal de centenas de operárias em uma fábrica têxtil de Nova York, nos Estados Unidos, quando elas entraram em greve a fim de exigir seus direitos, tais como a licença maternidade e a redução da jornada de trabalho.

Para Brito (2016) “O feminismo marxista de autoras como Alexandra Kollontai preconizava a liberdade das mulheres ligada à do proletariado. August Bebel, um dos fundadores do Partido Social Democrata da Alemanha, escreveu: ‘A mulher e o trabalhador têm ambos em comum o fato de serem oprimidos’”.

Conforme dados da Organização Internacional do Trabalho, aproximadamente 21 milhões de trabalhadores no mundo estão expostos a trabalhos forçados. Dentre eles, 11,5 milhões são mulheres. Com isso, podemos perceber o quão importante é a repercussão e a exposição dos abusos sofridos pelas mulheres na indústria da moda, para que se possa punir as empresas que propiciam essa forma de usurpação e inibir suas ocorrências no futuro.

4 | AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Ante todo o exposto, podemos observar que todo trabalhador possui garantias mínimas, como jornada de trabalho limitada, salário-mínimo, horas extras, período de descanso, higiene, saúde e segurança no ambiente de trabalho, adicional de insalubridade, entre outras, garantias essas que são inexistentes no dia a dia vivenciado pelos trabalhadores escravizados nas fábricas de vestuário, haja vista trabalharem, por exemplo,

por até aproximadamente 70 horas semanais, sem períodos de descanso e em condições desumanas.

É inaceitável que essa prática persista, que seres humanos em busca de uma vida melhor sejam tratados como objeto descartável quando perdem a “serventia” para seus patrões, que sejam subjugados a fim de gerar lucro, já que o trabalho escravo é mais fácil do que garantir ao trabalhador carteira assinada para que possa dispor de direitos mínimos, como salário digno, descanso e liberdade.

O Brasil avançou em relação à criação de políticas públicas visando evitar novas ocorrências de trabalho escravo pelo país, mostrando a preocupação do Estado com esse problema social, mas está muito longe do efetivo combate.

Segundo informações do site do Senado Federal (2011), foram libertados 40 mil brasileiros de trabalho análogo a de escravo desde a criação do grupo Especial de Fiscalização Móvel e do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, os dois de 1995. No ano de 2003, foi lançado o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que teve sua segunda edição no ano de 2008 e, para o seu acompanhamento, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), contando com instituições da sociedade civil que são pioneiras nas ações de combate ao trabalho escravo no país.

Em informação retirada do Setor de Comunicações do Tribunal Superior do Trabalho (2014): “Segundo a OIT, o país já cumpriu quase 70% das metas estabelecidas. Dentro disso, a Justiça do Trabalho atua para que se garantam os direitos dos trabalhadores assegurados pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho”.

No mês de dezembro de 2003, o Congresso aprovou uma mudança no Código Penal para melhor identificar o crime de “reduzir alguém à condição análoga a de escravo”, que começou a ser estipulado como aquele em que há submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva ou condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída, a chamada servidão por dívida. Esse crime pode ser punido com prisão de 2 a 8 anos, e a pena pode chegar a 12 anos se tratar de criança ou por preconceito. Todavia a situação não teve progressos, inclusive, com a PEC do Trabalho Escravo, e, o Brasil foi condenado em 2017 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela Prática da Escravidão em nosso território.

Hoje em dia, já existe um aplicativo que foi desenvolvido pela ONG *Made In a Free World*, conhecida pelo combate contra a escravidão. Segundo a jornalista Débora Spitzcovsky, o aplicativo, chamado *Slavery Footprint*, contém um teste, no qual consiste algumas perguntas que questionam o consumo diário da pessoa e a partir das respostas mensura, aproximadamente, o quanto de mão de obra escrava utilizamos em nosso dia a dia, e não é pouca.

Sakamoto (2003), em sua palestra *Diagnóstico do Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil*, diz que: “um papel fundamental no combate ao trabalho escravo é o do consumidor:

na medida em que ele tem acesso à informação e rejeita produtos provenientes do trabalho análogo à escravidão, a prática é desestimulada”. Ele dirige a ONG Repórter Brasil, fundada em 2001, a qual tem a finalidade de promover um movimento para a reflexão sobre os abusos sofridos pelos trabalhadores brasileiros e a violação de seus direitos fundamentais.

Devemos procurar nos informar e incentivar outros a mudarem seus hábitos de compra, buscando verificar se o que cada um consome provém de trabalho escravo. E não é muito difícil já que, além da Lista Suja, existem aplicativos que ajudam nesse quesito, como mencionado anteriormente. Uma das organizadoras brasileiras do *Fashion Revolution*, organização que opera com a conscientização do consumo da moda, Eloisa Artuso, fala que: “Quando o consumidor tem acesso a informações, ele se torna mais responsável e escolhe para qual marca quer dar seu dinheiro”.

Quando se é exigido pelos consumidores uma maior transparência acerca da produção dos produtos, as empresas são forçadas a mostrar o que ocorre por trás da sua produção e, para que isso aconteça, devemos repensar as roupas e demais acessórios que escolhemos usar, afinal, se nós, como consumidores, não contribuirmos comprando dessas marcas que exploram os trabalhadores, as chances de a indústria da moda mudar nesse quesito irão aumentar ao passar por mudanças efetivas para diminuir o trabalho forçado.(TANJI, 2016)

A Conatrae elaborou o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o qual traz uma gama de instruções para a luta contra a escravidão moderna. As denúncias são essenciais para que possa haver fiscalizações e, conseqüentemente, identificação dos responsáveis e adequada punição.

Para Ronaldo Lira, vice coordenador da Coordinfância - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes –, o boicote e o consumo consciente são as principais ferramentas para o combate à escravidão, o que resta facilitado pelo surgimento de aplicativos que acusam as marcas flagradas promovendo a exploração do trabalho análogo a escravidão, como é o caso do Moda Livre, lançado recentemente.

Além do exposto, há também a necessidade de proporcionar à população uma maior quantidade de conteúdos e debates visando à conscientização do seu consumo, repensando o uso das marcas acusadas de utilização da mão de obra escrava e, sobretudo, planejar boicotes a essas marcas, já que a única linguagem que elas compreendem é a do lucro acima de qualquer coisa, inclusive da vida e da dignidade humana.

51 CONCLUSÃO

Como a liberdade e a dignidade da pessoa humana são pressupostos de nosso Estado Democrático de Direito, o trabalho análogo ao de escravo é originador de diversos problemas, ferindo princípios constitucionais, e nós, como cidadãos, devemos reforçar e garantir a efetividade desses direitos, auxiliando para exterminar com o sofrimento de

milhares de homens, mulheres, idosos e crianças encontrados em situações tão precárias e desumanas, não tolerando tratamentos cruéis infligidos a eles, buscando, assim, um mundo melhor para todos e o fim desse problema jurídico, social e econômico, nos livrando das amarras da escravidão de uma vez por todas.

Desse modo, podemos verificar que, para o meio acadêmico, a abordagem do assunto é essencial, haja vista que, até então, a forma mais eficaz ao combate do trabalho forçado – mais até que as leis, comumente negligenciadas - é a conscientização da população a respeito do assunto, motivo pelo qual o debate acerca da exploração da escravidão contemporânea deve ser fomentado.

Primeiramente, vimos a história do trabalho humano, analisando como ocorreu seu desenvolvimento e a evolução do direito do trabalho, visando proteger os trabalhadores da exploração de sua mão de obra, passando pela história do trabalho escravo no Brasil e seus episódios na indústria da moda brasileira.

Após, no segundo capítulo, foi tratada através de uma breve passagem pela história a exploração da mão de obra escrava feminina e infantil na indústria têxtil, trazendo um breve apanhado das principais leis regulamentadoras dos seus direitos, já que são a parte mais frágil nas relações de emprego.

No último capítulo, frente ao problema proposto, foram expostas as atividades que buscam dirimir a exploração do trabalho forçado na indústria da moda, passando pelas possíveis soluções e formas de combate.

Quanto aos objetivos propostos, foram concluídos plenamente, uma vez que compreendiam, principalmente, em aproximar-se de a realidade vivenciada pelos trabalhadores escravizados para melhor analisá-la e, através dos dados de incidência e casos expostos no decorrer do trabalho - notadamente acerca da exploração da mão de obra escrava da mulher, crianças e adolescentes - propiciar o conhecimento dos fatores que predisõem as ocorrências e apontamentos de sugestões para sua erradicação e prevenção.

Outrossim, é oportuno compreender que todo conteúdo exposto no transcurso do trabalho importa em propiciar uma maior reflexão social acerca do tema, através da expansão da temática para as pessoas que terão acesso a esta obra.

REFERÊNCIAS

AFP (Agence France-Presse). Existem mais de 40 milhões de escravos no mundo. **Revista Eletrônica Carta Capital**. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/existem-mais-de-40-milhoes-de-escravos-no-mundo>> [17/06/2019].

AGENCIA BRASIL. **Fornecedoras da Renner terão de pagar R\$ 1 milhão por uso de trabalho escravo**. 2014. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/fornecedoras-da-renner-terao-de-pagar-r-1-milhao-por-uso-de-trabalho-escravo/> [24/05/2019].

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. Atualizada por Jessé Claudio Franco de Alencar. São Paulo: LTr, 2017.

BERTÃO, Naiara. Chega da moda cafona do trabalho escravo. **Exame**. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/chega-de-risco/>> [25/05/2019].

BRITTO, Rafaella. **Exploração de mulheres na indústria da moda: um mal histórico**. 2016. Disponível em: <<http://www.imperioetro.com/2016/06/explora-cao-de-mulheres-na-industria-da.html>> [28/05/2019].

CAULYT, Fernando. A lógica perversa de exploração na indústria têxtil. **Carta Capital**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/a-logica-perversa-de-explo-racao-na-industria-textil>> [28/05/2019].

DIAS, Guilherme Soares. **Trabalho infantil na indústria têxtil de SP atinge principalmente migrantes**. 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/trabalho-infantil-na-industria-textil/>> [20/05/2019].

LAPORTA, Taís. Fiscais flagram trabalho escravo em oficinas que fabricavam peças da Animale e A.Brand. **G1**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-oficinas-da-animale-e-abrand.ghtml>> [28/05/2019].

MAGALHÃES, Ana. Medo, fome, noites ao relento e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil. **Reporter Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2018/05/medo-fome-noites-ao-relento-e-trabalho-escravo-a-traves-sia-dos-venezuelanos-na-fronteira-norte-do-brasil/>> [17/06/2019].

MARCHÃO, Talita. **Salário retido e moradia precária: venezuelanos são resgatados de trabalho escravo em RR**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/04/26/trabalho-escravo-venezuelanos-roraima.htm> [25/05/2019].

MARQUES, Raquel. **O trabalho infantil e o lado obscuro da indústria da moda**. 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/o-trabalho-infantil-e-o-lado-obscuro-da-industria-da-moda/>> [20/05/2019].

NOMURA, Leandro. **Mulheres são face oculta do trabalho forçado na moda, dizem especialistas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2017/10/1926291-mulheres-sao-face-oculta-do-trabalho-forcado-na-moda-dizem-especialistas.shtml>> [02/05/2019].

REDE BRASIL ATUAL. **Mulheres protestam contra trabalho escravo na Riachuelo**. RBA. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/04/mulheres-protestam-contra-trabalho-escravo-na-riachuelo>> [28/05/2019].

REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagradas>> [24/06/2019].

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Saber Digital**, v.9, n.1, p. 39-54, 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. Nova Escravidão é mais Vantajosa para Patrão que a da Época Colonial. **Reporter Brasil**. 2003. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2003/12/nova-escravidao-e-mais-vantajosa-para-patrao-que-a-da-epoca-colonial/>> [19/11/2020].

SENRA, Ricardo. **Fiscalização Flagra Trabalho Escravo e Infantil em Grife de Luxo em SP**. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/06/17-83488-fiscalizacao-flagra-trabalho-escravo-e-infantil-em-grife-de-luxo-em-sp.shtml>>. [28/05/2019].

SILVA, Cássia Cristina Moretto. **A proteção ao trabalho na Constituição Federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil**. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista8/protecaoCassia.pdf>> [15/06/2019].

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Eletrônica Galileu**. Junho/2016. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>> [02/06/2019].

VALADA, Matheus Malta. **Proteção do Trabalhador no Brasil – Legislação Atual**. Disponível em: <<https://matheusvalada.jusbrasil.com.br/artigos/178744302/protecao-do-trabalhador-no-brasil-legislacao-atual>> [27/05/2019].

VENTURA, Deisy. **Monográfica Jurídica: Uma visão prática**. 2. ed. Livraria do Advogado. Disponível em: <<https://2002.-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>> [20/05/2019].

ÍNDICE REMISSIVO

A

Algoritmo 13

C

Cidades inteligentes 13, 17

Ciências jurídicas 13, 41, 49

Compliance 43, 44, 46, 47, 48

Concepção de igualdade 97, 98, 100, 101, 105

Conformidade 22, 43, 45, 46, 48, 79

Constelação familiar 49, 52, 53, 56, 57, 59, 60

D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 42, 58, 86

Democracia direta 1

Direitos 50, 51, 57, 58, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 127, 134, 135, 136

Direitos conquistados 73, 74, 77, 80, 83

Direitos humanos 73, 74, 75, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 134, 135, 136

E

Escravos 86, 88, 89, 94, 96, 105

Evolução 73, 74, 83, 87, 90, 94

Exploração 75, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95

F

Facilitative Model 25

Família 53, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81

Feminino 54, 75, 81, 89, 90

Filiação socioafetiva 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Funcionamento 13, 14, 22, 43, 44, 46

I

Igualdade de gênero 63, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82

Inteligência artificial 13, 14, 15, 16, 20, 24

J

Judicial mediation 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Justiça restaurativa 42, 49, 50, 57, 60, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135

M

Mediação 41, 42, 49, 51, 52, 53, 59, 60

Mediação de conflitos 42, 49, 52

Moda 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96

Mulher 53, 54, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 105, 119

Multiparentalidade 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

P

Pesquisa 13, 19, 43, 49, 61, 63, 70, 73, 82, 83, 84, 87, 100, 109, 123, 125, 126, 135, 136

Pluralidade familiar 61

Poder Legislativo 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24

Princípio da afetividade 61, 63, 64, 65

Proteção de dados 43, 44, 45, 47

R

Redes sociais 1, 50

Resolução de conflitos 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60

T

Tecnologia 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Trabalhador 86, 91, 92, 96

Trabalho escravo 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96

V

Verdade moral 111, 112, 119, 120, 121

Violência doméstica 49, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 74, 81

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021